

REGULAMENTO DA MONITORIA

FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO/FESCAN

Art. 1º O curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN manterá quadro de monitores voluntários, que será preenchido em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, tendo como finalidade:

- I - a iniciação para futuro exercício do magistério superior;
- II - o aperfeiçoamento técnico-científico dos monitores;
- III - o auxílio aos acadêmicos em aulas teóricas e práticas;
- IV - o auxílio ao docente em atividades por ele pré-determinadas.

Art. 2º A abertura de inscrição para monitoria voluntária será objeto de edital, amplamente divulgado nas dependências da FESCAN, como também por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do qual constarão:

- I - Local em que devem ser apresentados os pedidos de inscrição;
- II - Data da abertura e do término das inscrições;
- III - Número de vagas e a especificação respectiva;
- IV - Os critérios de seleção;
- V - Documentação exigida.

Art. 3º É condição para a inscrição do candidato a conclusão da disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da monitoria, incluídos seus pré-requisitos e correquisitos.

Art. 4º Concluídas as inscrições, os candidatos serão submetidos a processo de seleção, na data fixada no respectivo edital.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso de Direito homologará o processo seletivo para o preenchimento das vagas, sendo rigorosamente observada a ordem de classificação.

Art. 5º A atividade de monitor é voluntária, sem qualquer auxílio ou remuneração, e em nenhuma hipótese será considerada vínculo empregatício.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre é homologado o relatório de monitoria pelo professor responsável, o monitor fará jus a horas de atividades complementares correspondentes ao período exercido, as quais serão certificadas pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 6º A designação do monitor será feita por um período letivo, podendo ser prorrogada por mais um, conforme solicitação do professor responsável.

Parágrafo único. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, a extinção do exercício das funções de monitor.

Art. 7º O exercício da função de monitor devidamente comprovado será título nos processos de seleção docente de professores da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Art. 8º São atribuições do monitor:

- I - Auxiliar o professor nas tarefas por ele designadas;
- II - Auxiliar os acadêmicos das disciplinas do curso ao qual estiver vinculado, no estudo e nas práticas investigativas, facilitando-lhes a elaboração de trabalhos e de pesquisas bibliográficas, resolução de exercícios;
- III - Realizar as atividades escolares que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá o monitor substituir atividades docentes do professor a que está ligado.

Art. 9º São deveres do monitor:

- I - Ser assíduo às atividades escolares que lhe forem atribuídas;
- II - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- III - Cumprir, através de frequência apurada, a critério do professor orientador, as atividades designadas para o exercício da função.
- IV Preencher o relatório das atividades realizadas.

Art. 10 O monitor ficará sob a orientação do professor responsável pela disciplina e sob a supervisão administrativa do Coordenador do Curso.

Art. 11 São deveres do professor responsável:

- I - Acompanhar as atividades realizadas e desenvolvidas por seu monitor;
- II - Divulgar a cada semestre a existência de vaga para monitor de sua disciplina;
- III - Orientar o monitor e designar-lhe as atividades respectivas;
- IV - Planejar e estruturar as atividades de monitoria em conjunto com o monitor;
- V - Entregar, devidamente assinado, o relatório semestral de atividades realizadas pelo monitor ao Coordenador do Curso.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do curso de Direito da FESCAN e pelo Núcleo Docente Estruturante/NDE.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Coordenação do Curso de Direito e pelo NDE.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo, 08 de março de 2023.



Leonardo Rodrigues de Souza
Coordenação de Curso